



**MUNICÍPIO DE MÊDA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL N.º 5/2017**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DE NATUREZA COMERCIAL**

**ANSELMO ANTUNES DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: -----

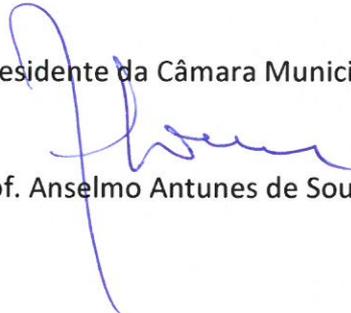
Publicita, em anexo, a proposta nº 3/2017, sobre a isenção do pagamento de taxas municipais devidas pelas mensagens publicitárias e ocupação da via pública de natureza comercial, aprovada em reunião do executivo municipal de 25/01/2017 e em reunião da assembleia municipal de 24/02/2017.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt) -----

E eu, Maria Isabel Rodrigues Breia de Sousa, funcionária do Setor de Serviços Urbanos do Município de Mêda, o subscrevi.

Paços do Concelho de Mêda, 07 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Prof. Anselmo Antunes de Sousa)



**MUNICIPIO DE MÊDA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO N.º 5/2017**

**MARIA ISABEL RODRIGUES BREIA DE SOUSA**, funcionária do Setor de Serviços Urbanos deste Município, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

Paços do Concelho de Mêda, 07 de março de 2017

A funcionária,



**MÊDA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA  
MUNICÍPIO

Presente em Reunião de 25/01/2017

Deliberação: Aprovado por unanimidade e por maioria

[Signature]

4 anos  
20/01/2017  
[Signature]

**PROPOSTA N.º 3/2017**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DE NATUREZA COMERCIAL**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MÊDA

Presente em Reunião de 24/01/2017

Deliberação: Aprovado por unanimidade e por maioria

[Signature]

**Justificação**

Considerando que:

1. O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Mêda, publicado através de Aviso nº 603/2016, no Diário da República 2ª Série nº 13, em 20 de janeiro de 2016 prevê no, no capítulo II, as isenções ou reduções de taxas municipais.
2. O Município de Mêda reconhece que a publicidade e a ocupação da via pública praticada pelos agentes económicos, desempenha um papel importante na divulgação e no desenvolvimento da atividade económica dos agentes envolvidos;
3. A publicidade é um meio indispensável de transmissão da mensagem respeitante aos produtos comercializados e prestação dos serviços que os estabelecimentos disponibilizam;
4. A publicidade e ocupação da via pública acarreta custos;
5. A crise económica continua a ser sentida no meio empresarial, muito particularmente pelos pequenos comerciantes neste meio em que o despovoamento tem sido uma realidade;
- 6 – A isenção de taxas constitui inequivocamente um incentivo para os agentes económicos pela mesma abrangidos.
7. O nº2, do art. 16º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação (Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), prevê, no seu clausulado, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, tem a faculdade de conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios;



8. Tal faculdade se insere no âmbito dos poderes tributários municipais, nos termos do disposto na alínea d), do art. 15º, da citada Lei e de acordo com o com o princípio da autonomia financeira do Município (c) do nº 2 do artigo 3º do mesmo diploma legal:

Face ao supra exposto, julga-se oportuno conceder, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação conjugado com o artigo 11 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Mêda, a isenção do pagamento de todas as taxas devidas pelos pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, e da ocupação da via pública, de natureza comercial, relativamente a toda a publicidade colocada nos respetivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante, tais como as instituições bancárias, ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Mêda;

Considerando que a Assembleia Municipal em 29 junho 2015, já deliberou isentar o pagamento das taxas referidas;

Considerando, também, que de acordo com o DL 48/2011, de 1 de abril a maioria dos pedidos para ocupação da via pública e publicidade têm de ser efetuados através do portal do Licenciamento Zero “Balcão do Empreendedor”, tem havido dificuldade em articular os regulamentos municipais com a plataforma, bem como dificuldades em os agentes económicos aderirem ao mesmo.

Assim, de acordo com os considerandos supra Proponho que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no nº2, do art. 16º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, delibere propor a presente proposta à Assembleia Municipal no sentido de deliberar renovar a isenção do pagamento das taxas devidas pela publicidade e ocupação da via pública de natureza comercial, por parte dos

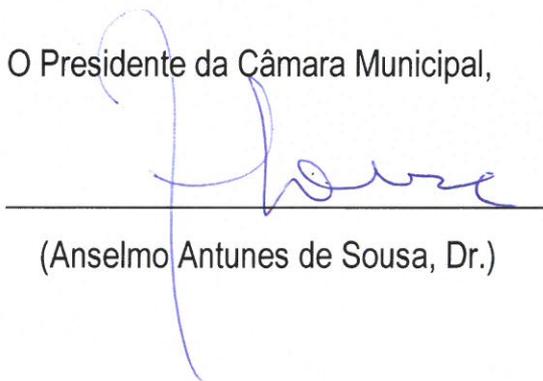


agentes económicos do concelho de Mêda, estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mêda, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei no 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante, as instituições bancárias, e outros semelhantes, ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Mêda, até ao final do ano de 2017;

Proponho ainda que delibere que aquando da publicitação da presente deliberação seja publicitado que a concessão da isenção em caso algum, dispensará emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;

Mêda, 20 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.)